

LEINº 763

De: 27.04.95

SÚMULA: Aprova o loteamento Padilha e dá outros providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento Padilha situado no Bairro Ipiranga, nesta cidade, de propriedade do Senhor Eneildo Padilha, face o cumprimento das exigências legais:

Artigo 2º - O loteamento Padilha, é constituído de três (03) lotes, todos pertencentes a Quadra Setenta (70).

Artigo 3º - O loteamento inicia no marco o = PP, na divisa com a Rua Nelson Pizzani e Lote Nº 10 da Quadra Nº 72 e segue com azimute de 331º 41', 31" e distancia de 100,00 9cem) metros, confrontando com os lotes Nº 10 e 04 da Quadra Nº 72, até o marco 01 e desta com azimute 61º 24',27" e distancia de 20,23 metros, confronta com a rua Três até o marco 02, daí azimute 150º 49' e 25" e distancia de 21,89 metros, confronta com o lote Nº 03 da Quadra Nº 70 até o marco 03 e segue pela Sanga, com azimute de 125º, 35" e 12' e distancia de 34,02 metros, confrontando com o lote Nº 02 da Quadra 70, até o marco 05, ainda por Sanga com azimute de 92º, 16' e 57", com extensão de 121,21metros até o marco 06, confrontando com o Lote Nº 02 da Quadra Nº 70, deste por linha seca e azimute de 149º , 24' e 01" e distancia de 32,65 metros, confronta com Rua 16 até o marco 07, com azimute de 239º 24' e 01" medindo 60,00 metros, confronta com a rua Nelson Pizzani, até o Marco de partida O = PP.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento, ficam oficializados os seguintes logradouros:

- Rua Nelson Pizzani, do loteamento Silva até a Rua Dezesseis;
- Rua Dezesseis, loteamento Agildo Frederico Fernandes até a rua Nelson Pizzani;

- Rua Três do Loteamento Agildo Frederico Fernandes, até o loteamento Silva;

Artigo 5º - O Proprietário fica desobrigado da doação ao Município de Ruas, tendo em vista que as mesmas já se encontram abertas ao trânsito de veículos pedestres.

Artigo 6º - O proprietário do loteamento ou os adquirentes de lotes, ficam responsáveis pelo pagamento da contribuição de melhoria ou qualquer outro benefício que for implantado na área loteada.

Parágrafo único – Na área loteada existe a seguinte infra-estrutura:

- a) Energia Elétrica;
- b) Pavimentação com pedras irregulares;
- c) Abastecimento de água;
- d) Arruamento.

Artigo 7º - O loteamento supracitado, passa integrar a planta oficial do município.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL